



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

EMENDA Nº 06/2015

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

SÚMULA – ALTERA O ARTIGO 52 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU PROMULGADA EM 05 DE ABRIL DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º: O artigo 52 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Artigo 52º: Nos cargos em comissão é vedada a nomeação de parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau; respectivamente, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais no âmbito do Poder Executivo; e dos Vereadores, no âmbito do Poder Legislativo, salvo a nomeação de cônjuge para os cargos políticos.

§ 1º: Cargo Político é aquele que tem sua criação prevista pela Lei Orgânica do Município de Porecatu, são cargos superiores na Estrutura Municipal e se submetem a Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

§ 2º: No âmbito do Município de Porecatu, apenas o cargo de secretários municipal são considerado cargos políticos, também assim considerados aqueles departamentos que tenham status de secretaria ou a ela se equiparam.

§ 3º: Os cargos de primeiro escalão a que se refere este artigo são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo respectivo, e seus ocupantes tem natureza de agentes políticos, conforme permissivos da Constituição Federal, moralidade administrativa, transparência e Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal – STF.

Artigo 2º: Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Fábio Henrique da Silva
"Zé da Bica"
Presidente


Renan Santos Pontes
1º Secretário

